

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1307/2022

SÚMULA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, revogando a Lei Municipal nº 1057/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 847/2012 de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, nos seguintes termos:

“Art. 3º - O valor da diária para os motoristas será de acordo com o tempo de permanência e quilometragem fora da sede do Município:

DIÁRIAS:

DIÁRIAS	DISTÂNCIA	VALOR
De 06:00 à 24:00 horas	300 km ou mais	R\$ 75,00
De 06:00 à 24:00 horas	Abaixo de 300 km	R\$ 50,00

Parágrafo único: Os horários são cumulativos, ou seja, independem do número de deslocamentos feitos.”

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1057/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema/PR, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº 1307/2022

LEI Nº 1307/2022

SÚMULA: *Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, revogando a Lei Municipal nº 1057/2017, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Jr.**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 847/2012 de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 847/2012, nos seguintes termos:

“Art. 3º - O valor da diária para os motoristas será de acordo com o tempo de permanência e quilometragem fora da sede do Município:

DIÁRIAS:

<i>DIÁRIAS</i>	<i>DISTÂNCIA</i>	<i>VALOR</i>
<i>De 06:00 à 24:00 horas</i>	<i>300 km ou mais</i>	<i>R\$ 75,00</i>
<i>De 06:00 à 24:00 horas</i>	<i>Abaixo de 300 km</i>	<i>R\$ 50,00</i>

Parágrafo único: *Os horários são cumulativos, ou seja, independem do número de deslocamentos feitos.”*

Art. 2º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1057/2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sapopema/PR, 15 de fevereiro de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:CC9DDBE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2022. Edição 2457

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>